



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

**CNPJ: 16.444.150/0001-24**

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 3681-2250

**MENSAGEM Nº 02, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Senhor (a) Presidente,

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA/BA.**

O Poder Executivo, seguindo o seu compromisso para a valorização dos profissionais da educação, apresenta o seguinte Projeto de Lei, que tem como objetivo conceder o reajuste do vencimento base da categoria em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento).

A valorização dos professores é tratada no Plano Nacional de Educação (PNE) junto ao capítulo sobre a formação de professores. Esse documento, que é fundamentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), afirma que o compromisso com a melhoria da qualidade do ensino não poderá ser cumprido sem a valorização do magistério, "uma vez que os docentes constituem o centro de todo o processo educacional".

Segundo o PNE, a valorização do magistério inclui: (i) uma formação profissional que assegure o domínio tanto dos conhecimentos a serem oferecidos e trabalhados na sala de aula como dos métodos pedagógicos necessários ao bom desempenho escolar; (ii) um sistema de educação continuada que permita ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo; (iii) jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada escolar dos alunos, concentrada num único estabelecimento de ensino e que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula; (iv) um salário condigno, competitivo em termos de outras posições no mercado de trabalho, abertas a candidatos com nível equivalente de formação.

Registre-se que o piso nacional da categoria é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, em início de carreira, para a jornada de no máximo 40 horas semanais.

Desta forma, esperando que o presente Projeto de Lei receba a devida acolhida dos ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, renovo a Vossa Excelência os elevados votos de admiração e apreço, tempo em que me coloco ao inteiro dispor.

Na expectativa do pronto acolhimento e aprovação dentro do prazo legal, renovo votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA, Estado da Bahia, em 26 de fevereiro de 2024.**

Assinado de forma digital por JOSE  
RAIMUNDO ARAUJO DE  
DE SOUZA:32765550506  
Dados: 2024.02.27 13:39:51 -0300'

**JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUZA**

**Prefeito**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURORÂNDIA**

**CNPJ: 16.444.150/0001-24**

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 Ourorândia - Bahia.

Tei.: (0\*\*74) 3681-2250

**PROJETO DE LEI Nº 629, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*Dispõe Sobre o Reajuste dos Vencimentos dos Professores da Rede Pública de Ensino do Município de Ourorândia/BA, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURORÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, e o que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste dos vencimentos aos Professores do quadro da carreira da Rede Pública de Ensino do Município de Ourorândia, Estado da Bahia.

**Parágrafo único.** O reajuste de que trata o caput deste artigo incidirá, sempre, sobre o vencimento base dos Professores, totalizando 3,62% (três virgula sessenta e dois por cento).

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado, caso necessário, a realizar ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou no Plano Plurianual, para que possa cumprir as obrigações assumidas em razão desta Lei.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** A aplicabilidade das vantagens estabelecidas nesta Lei, assim como outras estabelecidas em atos normativos próprios, deverá observar a expressa previsão no Estatuto do Servidor Público Municipal, na Lei Orgânica Municipal ou em ato normativo específico.

**Art. 4º.** A aplicação do percentual previsto nesta Lei deverá observar o cumprimento dos limites de gastos e imposições da legislação vigente, especialmente a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º.** A alteração do vencimento base dos Professores, prevista nesta Lei, dar-se-á individualmente, sendo vedada qualquer vinculação, efeito ou equiparação, entre os servidores e suas remunerações, seja a que título for.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Ourorândia - Ba

Gabinete do Prefeito, em 26 de fevereiro de 2024.

JOSE RAIMUNDO ARAUJO DE  
SOUZA-3229653-506

Assinado eletronicamente em 26/02/2024 por JOSE RAIMUNDO ARAUJO DE  
SOUZA-3229653-506  
Código: 02040227 1340331 48907

Aprovado em: 31 de março de 2024

JOSE RAIMUNDO ARAUJO DE SOUZA

Prefeito